



*Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica*

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 17 DE JULHO DE 2014.

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 53 da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 16,93% (dezesesseis inteiros e noventa e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica homologado o Relatório técnico sobre os resultados de avaliação atuarial (Anexo I – Escalonamento do Déficit Atuarial) em anexo, realizado no mês de abril de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e quatorze, 38º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. Me. **JOSÉ PEREIRA FILHO**
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



*Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica*

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	4,46%
2015	5,04%
2016	5,63%
2017	6,21%
2018	6,79%
2019	7,37%
2020	7,96%
2021	8,54%
2022	9,12%
2023	9,71%
2024	10,29%
2025	10,87%
2026	11,45%
2027	12,04%
2028	12,62%
2029	13,20%
2030	13,78%
2031	14,37%
2032	14,95%
2033	15,53%
2034	16,12%
2035	16,70%
2036	17,28%
2037	17,86%
2038	18,45%
2039	19,03%
2040	19,61%
2041	20,20%
2042	20,78%
2043	21,36%
2044	21,94%
2045	22,53%
2046	23,11%